GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos:	**TC-013797.989.24-1** **TC-015722.989.24-1** **TC-016046.989.24-0** **TC-016056.989.24-7**
Representantes:	Partner Gestão Inteligente Aquarius Serviços Ambientais Ltda. Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil. TS Urbem S. A.
Representada:	**Prefeitura de Jaboticabal**
Responsável:	Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito
Objeto:	impugnações ao edital da Concorrência nº 4/2024, Processo Administrativo n° 5364-3/2024, objetivando "Parceria Público Privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana no município de Jaboticabal".
Advogados(as):	Renato Marques Quinteiro – OAB/SP 413.319; Júlia Maria Faccio da Costa Diniz Junqueira – OAB/SP 291.092; Flávio Dias de Abreu Filho – OAB/DF 61.046; Rosimeire Baptistella Pires – OAB/SP 175.975.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. BASE DE CÁLCULO DE GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PENALIDADES APLICÁVEIS. LIMITAÇÃO AO NÚMERO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. EXIGÊNCIAS ACERCA DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUSÊNCIA DE MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS. VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E DE CÓPIA AUTENTICADA. IMPROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. RECOMENDAÇÕES.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela **improcedência** da representação intentada por Partner Gestão Inteligente (TC-013797.989.24) e pela **procedência parcial** das apresentadas por Aquarius Serviços Ambientais Ltda. (TC-015722.989.24-1), Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil – ALUBRÁS (TC-016046.989.24-0) e TB Urbem S.A. (TC-016056.989.24-7), determinando-se à PREFEITURA DE JABOTICABAL a adoção de medidas corretivas no edital de Concorrência Pública nº 45/2024.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

/PP